

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2023-11

Data de publicação 30 de outubro de 2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (36/2023/PL de 27-10-2023)

Designação do aviso

Proteção e Defesa do Litoral – Ações Imateriais

Apoio para

Proteção e defesa do litoral – Ações imateriais

Ações abrangidas por este aviso

Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras.

Entidades que se podem candidatar

Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP)

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUT II do Continente.

Período de candidaturas

De 30/10/2023 a 31/01/2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento



382.500,00

FC

85%

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt



Finalidades e objetivos

O litoral de Portugal Continental, com uma extensão de 987 km, concentrando cerca de 75% da população nacional e sendo responsável pela geração de 85% do PIB, é uma costa exposta e aberta ao oceano Atlântico, com extensos troços sujeitos a intensa erosão costeira e a fenómenos de galgamento/ inundações, sendo expectável que os fenómenos erosivos aumentem devido aos impactos das alterações climáticas.

Os desafios que se colocam nos dias de hoje à gestão da zona costeira, em contexto de alterações climáticas, requerem uma verdadeira gestão integrada e partilhada, exigindo uma abordagem inovadora, responsável e sustentável, baseada no conhecimento, na compreensão da inter-relação dos processos, na partilha de informação, na coordenação e cooperação entre entidades nos diversos âmbitos e aos diferentes níveis de atuação.

O desafio da proteção do litoral exige continuidade e coerência ao longo do tempo, em termos de intervenções a realizar e de financiamentos. As intervenções estruturais com impacto nos ciclos e sistemas naturais, com foco na reposição sedimentar e nas soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e a salvaguarda de pessoas e bens são prioritárias. Simultaneamente, a gestão eficiente e qualificada do litoral requer conhecimentos técnicos e científicos especializados, quer no que se refere ao conhecimento dos recursos e processos, quer no que se refere à avaliação de diferentes alternativas, indispensáveis para suportar as melhores decisões.

Os apoios previstos no presente Aviso têm como principal objetivo a elaboração de estudos e projetos necessários para futuras intervenções de proteção do litoral, que se encontrem previstas no atual Plano de Ação Litoral XXI.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)			
Prioridade do Programa	2 A. Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	RSO 2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
Tipologia de ação	RSO2.4-01 - Proteção e defesa do litoral			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 - Proteção e defesa do litoral			
Tipologia de operação	2016 - Proteção e Defesa do Litoral - Ações Imateriais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	382.500,00 €	85%		
Dotação Global	382.500,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.



Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Ação Litoral XXI

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

A entidade beneficiária é a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA).

O destinatário deste aviso é a população em geral, com particular benefício para os residentes e para as atividades económicas localizadas em zonas em risco de erosão costeira.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, tendo que:

- Comprovar que os estudos e projetos a realizar no âmbito da operação fazem parte das intervenções prioritárias (prioridade elevada ou média) previstas no Plano de Ação Litoral XXI, que se encontra em vigor, no domínio de intervenção estratégica “Prevenção e gestão de risco”, e com a tipologia de intervenção “Proteção costeira em zona de risco”;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- Demonstrar, na fase de apresentação de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da abertura dos procedimentos de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os respetivos custos.



Ao nível do beneficiário é igualmente necessário assegurar que: Cumpre as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade, bem como as obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Introduza os conteúdos.

Duração das operações

10 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não aplicável. A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que os estudos a elaborar no âmbito da candidatura não têm carácter concorrencial nem de mercado, por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

- Custos Unitários

- Em programa

Data da decisão 00-00-0000

- Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com os artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, designadamente as seguintes:

- Despesas com a realização dos planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras, resultantes dos custos reais incorridos com a realização dos mesmos;
- Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.



Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 – Proteção e Defesa do Litoral	
Tipologia de operação	2016 – Proteção e Defesa do Litoral – Ações Imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO023	Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos	Número
Descrição	Número de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios	
Método de cálculo	Valor de Referência: 0 Somatório de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-01-01 – Proteção e Defesa do Litoral	
Tipologia de operação	2016 – Proteção e Defesa do Litoral – Ações Imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR013	Extensão da faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras	Km
Descrição	Extensão da faixa costeira para a qual é reforçada a identificação e caracterização de riscos específicos que afetam as zonas costeiras.	
Método de cálculo	Valor de Referência: 0 Km de faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador Realização + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador Resultado



Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo de Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.



Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- em <indicar outra plataforma, quando for o caso>

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>
- <Guia de apoio da AG>
- <Guia de apoio do OI>

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das operações é feita uma:

- Avaliação de mérito absoluto

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

- Avaliação de mérito relativo

O mérito relativo resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no funcionamento das operações, estas serão avaliadas com base no seu mérito absoluto e será selecionada desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.



A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 poderá ter um intervalo de [0...5] (números inteiros) e poderá ter uma escala de 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, serão definidos em cada aviso.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	outubro de 2023
Fecho	31-01-2024
Análise	De 01-02-2024 a 26-04-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	08-05-2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A submissão das candidaturas processa-se em contínuo.

Tratando-se de um Aviso em contínuo, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão das candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referente aos 60 dias suspende-se por uma única vez.

O prazo de 60 dias úteis para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário: Declaração de Compromisso quanto ao/à:

- Declaração de Compromisso quanto ao/à:
 - Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
 - Cumprimento das disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação, quando aplicável:

Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

1. Enquadramento Geral da Operação
Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes
Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento
Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação
2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais
Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento.
3. Descrição da Operação

<p><u>Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:</u></p>
<p>Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura</p>
<p>Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura</p>
<p>Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura</p>
<p>Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas pelos FEEL, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações</p>
<p>Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração.</p>
<p>4. Aspetos Económicos e Financeiros</p>
<p>Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos. Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional.</p>
<p>Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade</p>
<p>5. Realizações e resultados da operação</p>
<p><u>Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:</u></p>
<p>Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contratualizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência)</p>
<p>Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos</p>
<p>6. Contributo para os Critérios de Seleção</p>
<p>Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso</p>
<p>7. Plano de Comunicação</p>
<p>Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, <i>press-releases</i>, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.</p>



- Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/EU e demais Diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Identificar as fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura);
- Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do "Relatório de Aplicação do (DNSH) ao PACS", disponível no site do POSEUR, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III - Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- Demonstração e fundamentação em como os investimentos candidatos fazem parte das intervenções prioritárias (prioridade elevada e média) previstas no Plano de Ação Litoral XXI, no domínio de intervenção estratégica "Prevenção e gestão de risco", e com a tipologia de intervenção "Proteção costeira em zona de risco";
- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da abertura dos procedimentos de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os respetivos custos.

IV – Documentos respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);
- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

V – Georreferenciação

"Ficheiro ""GML-Georreferenciação"" Gerado através do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2030, na secção ""Caracterização da Candidatura"", no ponto relativo à ""Localização da operação"", no menu ""Criar Georreferenciação"" que permite ""desenhar"" a geometria da operação (pontos, linhas ou polígonos) no mapa (Portugal Continental) ou importar um ficheiro GML ou SHP. ZIP no Sistema de Projeção Coordenadas "EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89", conforme explicitado no ""Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO)"" disponível no mesmo menu do formulário.

- A georreferenciação da operação deve ser efetuada em conformidade com as regras definidas no Anexo I. Localização das operações do Guião de Preenchimento do Formulário no Balcão Único (últimas colunas referentes à aplicabilidade da Georreferenciação e Tipo de Geometria solicitado: polígonos, linhas e/ou pontos, de acordo com as Tipologias de Intervenção e Natureza de Investimento da candidatura)

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 “- Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: “Proteção e Defesa do Litoral – Ações Imateriais”.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

Tipologia de operação: Proteção e Defesa do Litoral – Ações Imateriais

$$CF = \{(0,3 * CA1) + (0,15 * CB1) + (0,3 * CC1) + 0,25 * [(0,5 * CD1) + (0,25 * CD2) + (0,25 * CD3)]\}$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação:

Proteção e Defesa do Litoral - Ações Imateriais

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação N3 (%)		
N1	N2	N3				
A - Adequação à Estratégia	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliado o contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos	A1: Grau de contributo: - Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; - Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; - Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto.	1,0	0,3	
B - Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	B1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentadamente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Fundamentação insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; - Não existe evidência do contributo para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	1,0	0,15	
C - Impacto	Cobertura territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente	C1: Abrangência e impacto da operação: - Com abrangência e impacto em mais do que 1 Município: 5 pontos; - Com abrangência e impacto em pelo menos 1 Município: 3 pontos; - Com abrangência e sem impacto: 1 ponto; - Sem abrangência e sem impacto: 0 pontos.	1,0	0,3	
D - Qualidade	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado o grau de prioridade da intervenção, em função do risco de erosão relacionado com a proteção de pessoas e bens, de acordo com as prioridades identificadas no Plano de Ação Litoral XXI.	D1: Grau de prioridade da intervenção em função do risco de erosão: - Prioridade elevada: 5 pontos; - Prioridade média: 3 pontos.	0,5	0,25	
	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com outras operações cofinanciadas em períodos de programação anteriores.	D2: Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: - Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; - Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos; - Não existe evidência de complementaridade: 0 pontos.	0,25		
		Será avaliado se a operação será desenvolvida em parceria e valorizado o número de parceiros envolvidos de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D.	D3: A realização da operação envolve parceiros de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D: • 4 ou mais parceiros: 5 pontos; • Entre 3 e 2 parceiros: 3 pontos; • 1 parceiro: 1 ponto; • Não existe parceria: 0 pontos.	0,25		



Anexo B Pagamentos dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Os pedidos de pagamento contra-fatura e reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAlA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.